EV EL REY FAC, O Saber aos que este Regimento virem, q̃ eu mandei passar hoje hum Aluará, pello qual ordenei as cõtribuiçoẽs que se deuião fazer para o subsidio da guerra, & defensaõ destes Reynos, cessando todos os outros meos de contribuições que se tinhão ordenado, & começado a executar, & para que as que se contem no dito Aluará se disponhão com a suauidade, & igualdade q̃ quero se tenhaõ com meus leaes vassalos, & se dirija tudo ao seruiço de Deos nosso Senhor, & meu, & bem cõmum, & defensaõ destes Reynos, ordeno, & mando.

Que em cada hũa das Freguesias desta Cidade de Lisboa haja sinco pessoas que assistão, & disponhão esta contribuiçam, das quais hũa dellas será fidalgo, outro Letrado, outro Cidadão, ou nobre, & duas do Pouo, dos que este presente anno seruẽ na Casa dos Vintaquatro, & seruiraõ nos passados & em hum rol que cõ este Aluará se enuiará, iram nomeados os fidalgos, & letrados, & o Cidadão, & pessoas do Pouo nomeará, & escolherá a Camara das que ficaõ apontadas.

para cobrança das dezimas

Estas sinco pessoas, que se ajuntaraõ logo tanto q̃ teuerem recado meu na Igreja de cada hũa das ditas Freguesias, & consiguintemente todos os dias que forem chamados pello fidalgo, & vendo

os

RPJCB

os roes que estão feitos dos freguesses chamaraõ a cada hum delles para se informarem da renda que tem, ou do meneo, trato que exercitão. & de cada hum, faraõ assento separado, liuro que para isso auerá acerca da cantidade da renda, & do que lhe fica cabendo de decima, para se lhe pedir, & achando que alem da informaçam que a mesma pessoa der será necessaria outra, a tiraraõ, fazendoa com toda acerteza, & moderação, de maneira q̃ senaõ entenda que quero de meus Vassallos mais do que podem; & nas pessoas que ouuerem de pagar sòmente vintena, faraõ a informaçam pello q̃ pagam de a lugeres das casas em que moram.

Das sobreditas pessoas, o Cidadão, ou Nobre fará o officio de escriuão, & hum dos do Pouo será o thesoureiro, & recebedor do dinheiro que em cada freguesia se tirar, & o escriuão terá hum liuro numerado, & rubricado pello fidalgo em que lance os assentos daquillo em que foi lançada a decima, & vintena a cada hũa das pessoas da freguesia, & o thesoureiro terá outro liuro em que se lhe carregue, pello escriuão, o que cada hũa pagar.

Feita a repartiçaõ, & assento de cada hũa das pessoas, se tirará hum rol pello qual seraõ notificadas, para dentro em tres dias acudirem ao thesoureiro com a parte que lhe couber, & esta notificação fará o Letrado, Cidadão, & pessoa do Pouo, q̃ não seruir de thesoureiro. Assi como se for recebendo o dinheiro pellos thesoureiros o iraõ entregando

gando na arca dos tres Estados ao thesoureiro della, recebendo quitações na forma de seu Regimẽto. 178 122

Offerecendose algũa duuida sobre a aualiaçaõ das rendas, ou sobre qualquer outra cousa, que requeira detreminaçam, se dará conta na junta que tenho deputado para estas cousas.

Nenhum ministro, nem pessoa que assistir nesta repartiçam leuará salario, nem emolumento algum pecuniario assi das partes, como do dinheiro da contribuiçaõ, mas eu lho auerei por seruiço, & terei respeito a elle para lhe fazer merce no que couber.

E ás mais Cidades, Villas, & lugares, fora desta minha Corte, & Cidade de Lisboa, se enuiará o mesmo Aluará deregido a cada hũa das Camaras dellas juntamente com este da instruçam, & forma que se ha de guardar na dita repartiçaõ; Nas quais Cidades, Villas, & lugares se fará tambẽ pellas freguesias, assistindo o Corregedor da Comarca, o Prouedor, & Iuiz de Fora, repartindose pellos lugares da mesma Comarca, & com cada hum delles hum Vreador, & hũa pessoa nobre, ou Cidadaõ, & hũ fidalgo, se o ouuer, & hũa pessoa do Pouo, escolhidos todos pella Camara, os quais guardaram a sobredita ordem, respetiuamente como lhe couber, & o thesoureiro, que será electo pella mesma Camara das ditas sinco pessoas, receberá o dinheiro, & o entregará logo ao Almoxarife da Comarca

para

13-77

bcb
P8529
1641
4

para da sua mão o remeter a Arca dos tres Estados.

E nesta forma mando que se proceda sem dilação, nem alteração algũa, sem embargo de quaesquer leys, ou ordenaçõesem contrario, as quaes todas para este effeito, hey por derrogadas de minha certa sciencia, motu proprio, & poder Real, & quero que este Aluará valha como carta feita em meu nome, posto que não passe pella Chancellaria, sem embargo da Ordenação Liuro 2. titulo 39 & 40. que o contrario dispoem. Balthezar Rodriguez Coelho o fez em Lisboa, aos sinco dias do mes de Setembro de mil & seiscentos & quarenta & hum. E eu Francisco de Lucena a fiz escreuer.

REY.

Aluarà de Regimento para as decimas que se hão de cobrar pellos Vassallos deste Reyno. Para V. Magestade ver.

Impressa em Lisboa. Por Antonio Aluarez, Impressor del Rey N. S. Anno de 1641.